



Marzo 2020 - ISSN: 2254-7630

AS ALTERAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL E A GESTÃO TRIBUTÁRIA DENTRO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO

Simone Beatriz Pillon,

discente na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Foz do Iguaçu, simonepillon@yahoo.com.br¹

Simone Zuconelli Bonemberger,

docente na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Cascavel, simonezuconelli@hotmail.com²

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Simone Beatriz Pillon y Simone Zuconelli Bonemberger (2020): “As alterações do simples nacional e a gestão tributária dentro das empresas de serviço”, Revista Caribeña de Ciencias Sociales (marzo 2020). En línea

<https://www.eumed.net/rev/caribe/2020/03/alteracoes-simples-nacional.html>

<http://hdl.handle.net/20.500.11763/caribe2003alteracoes-simples-nacional>

RESUMO

O Simples Nacional é um regime de tributação instituído pela lei complementar 123/2006, porém, sofreu algumas alterações com a chegada da lei complementar 155/2016. A pesquisa busca entender as alterações nesta lei, se ela impactou dentro das empresas, se trouxe algum benefício tributário e se foi necessário planejamento ou mudança na gestão tributária e operacional das empresas. Como base metodológica foi necessária uma análise do Simples Nacional e uma revisão bibliográfica. Além disso, foram entrevistados proprietários de três empresas de serviço que atuam na cidade de Foz do Iguaçu/PR, além de pesquisa exploratória nos documentos contábeis para entender a gestão tributária das mesmas, verificando assim os efeitos da mudança na lei. O estudo revela que para as empresas em análise e na sua faixa de faturamento a alteração da lei foi benéfica, permanecendo a mesma alíquota ou reduzindo.

Palavra Chave: Simples Nacional - Lei Complementar - Gestão Tributária - Planejamento Tributário - Micro e Pequenas Empresas.

CAMBIO EN EL SIMPLES NACIONAL Y GESTIÓN TRIBUTARIA DENTRO DE LAS EMPRESAS DE SERVICIO

RESUMEN

Simples Nacional es un régimen tributario establecido por la ley complementaria 123/2006, sin embargo, ha sufrido algunos cambios con la llegada de la ley complementaria 155/2016. La investigación busca comprender los cambios en esta ley, si tuvo un impacto dentro de las empresas, si trajo algún beneficio fiscal y si fue necesario planificar o cambiar la gestión fiscal y operativa de las empresas. Como base metodológica, fue necesario un análisis del *Simples Nacional* y una revisión bibliográfica. Además, se entrevistó a los propietarios de tres empresas de servicios que operan en la ciudad de Foz do Iguaçu/Paraná/Brasil, además de una investigación exploratoria en documentos contables para comprender su gestión fiscal, verificando así los efectos del cambio en la ley. El

¹ Graduada em Ciências Contábeis, pelo Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu – CESUFOZ.

² Mestre em Administração, linha estratégia e competitividade, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Cascavel.

estudio revela que para las compañías bajo análisis y en su rango de facturación, el cambio en la ley fue beneficioso, manteniendo la misma tasa o reduciéndolo.

Palabra clave: Simples Nacional - Ley Complementaria - Gestión Tributaria - Planificación Tributaria - Micro y Pequeñas Empresas.

CHANGES IN THE *SIMPLES NACIONAL* AND TAX MANAGEMENT WITHIN THE SERVICE COMPANIES

ABSTRACT

Simples Nacional is a tax regime established by the complementary law 123/2006, however, it has undergone some changes with the arrival of the complementary law 155/2016. The research seeks to understand the changes in this law, if it had an impact within the companies, if it brought any tax benefits and if it was necessary to plan or change the fiscal and operational management of the companies. As a methodological basis, an analysis of the *Simples Nacional* and a literature review were necessary. In addition, the owners of three service companies that operate in the city of Foz do Iguaçu/Paraná/Brazil were interviewed, in addition to an exploratory investigation in accounting documents to understand their fiscal management, thus verifying the effects of the change in the law. The study reveals that for the companies under analysis and in their billing range, the change in the law was beneficial, maintaining the same rate or reducing it.

Keywords: Simples Nacional - Complementary Law - Tax Management - Tax Planning - Micro and Small Businesses.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil existem três principais formas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. O Simples Nacional é o “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributo e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, é um regime tributário diferenciado, aplicável as pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)” (SANTOS, 2018, p. 33). De acordo com a última atualização do site do SEBRAE, em janeiro de 2019 o Brasil possuía 4,6 milhões (quatro milhões e seiscentos mil) de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no Simples Nacional (SEBRAE, 2019 a).

Tendo em vista o grande número de empresas enquadradas nessa opção de tributação e as mudanças que ocorreram no Simples Nacional ao longo dos anos, em especial as que ocorreram pela lei complementar 155/2016, têm-se a necessidade de aprofundar o tema. Nesta alteração da lei, em especial o artigo 18, mudou-se a forma, os anexos e alíquotas para calcular os tributos. Em alguns casos o montante de imposto pago de um mês para o outro pode mudar consideravelmente, o que torna difícil a compreensão para muitos empresários.

O montante de tributos pago pelas empresas, a complexidade da legislação e das informações a serem prestadas ao Fisco faz com que a gestão tributária seja cada vez mais presente e necessária dentro das empresas, pois a mesma é uma forma de planejar e organizar a carga tributária de forma lícita, e assim reduzir custos para as empresas contribuindo para a melhoria da competitividade da mesma.

Diante deste contexto, o presente trabalho buscará responder o seguinte problema de pesquisa: Como as alterações trazidas pela lei complementar nº 155/2016 no Simples Nacional influenciam na gestão tributária de empresas prestadoras de serviço?

A partir disso, este artigo tem como objetivo geral, interpretar a alteração na lei do Simples Nacional, trazida pela LC nº 155/2016 e como esta influencia na gestão tributária nas empresas prestadoras de serviço. Para tanto, foi realizada uma pesquisa com três empresas de serviço, sendo duas na área de despachante aduaneiro e a terceira no ramo de mecânica, ambas na situadas na cidade de Foz do Iguaçu

O trabalho teve como objetivos específicos: a) identificar os controles e processos operacionais adotados para a gestão tributária, nos casos em estudo; b) analisar, a carga tributária incidente em 2018 e 2019 com a vigência da LC nº 155/2016 e comparar com a metodologia de cálculo que era vigente em 2017; c) verificar como as alterações trazidas pela LC nº 155/2016 influenciam na geração de informações gerenciais e na gestão tributária dos casos em estudo.

Este trabalho foi subdividido em cinco seções: Introdução, com a contextualização e justificativa, bem como o problema e objetivos da pesquisa; Referencial teórico, embasado em leis, bibliografia sobre o assunto e estudos similares; Metodologia, mostrando os materiais e métodos que foram utilizados para o desenvolvimento do trabalho; Análise de dados, que demonstrou as

informações coletadas sob a perspectiva do estudo; Considerações finais, com o entendimento da pesquisa como um todo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico será apresentado o embasamento teórico desta pesquisa, iniciando com a legislação do Simples Nacional presente na Lei nº 123/2006 na sua implantação; alterações com a Lei Complementar nº 155/2016, demonstrando as mudanças na Lei nº 123; Micro e Pequenas Empresas Prestadoras de serviço, com a definição das mesmas e a importância das prestadoras de serviços; Gestão Tributária, a necessidade e a importâncias desse planejamento; Prática de Gestão Tributária, como desenvolver a gestão tributária; além de estudos anteriores similares, para comparar com os resultados encontrados nesse estudo de caso.

2.1 Legislação do Simples Nacional

O sistema tributário no Brasil é complexo e exige dos profissionais da área uma constante atenção e estudo com relação as exigências e alterações que acontecem.

Desde a Constituição Federal (CF) de 1988 as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) vêm tendo um tratamento diferenciado das demais. O artigo 179 da CF de 1988 diz que, essa modalidade de empresa deve ter um tratamento jurídico diferenciado buscando simplificar suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias (BRASIL, 1988).

A definição para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte muda de acordo com as alterações na lei. Para fins tributários, sua definição está baseada principalmente nos limites de faturamento.

Após o incentivo da CF as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no ano 1996, houve uma grande mudança no sistema tributário para essas empresas, dado que entra em vigor o SIMPLES, com a lei nº 9.317. Entre as mudanças estava, em seu artigo 3º, o pagamento do sistema integrado de imposto, que incluiria em uma única DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) o pagamento dos seguintes impostos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuições para a Seguridade Social (BRASIL, 1996).

Após alguns anos do SIMPLES em funcionamento, houve a necessidade de um avanço desse sistema de arrecadação, para melhorar o desenvolvimento das pequenas empresas. Foi então que entrou em vigor a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com um regime jurídico menos burocrático. Trazendo normas gerais ao tratamento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em todas as esferas, nasce o Simples Nacional. A referida Lei, em seu artigo 3º, já define que entende por “microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada”, que durante o ano fatura uma receita bruta inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no caso das Microempresas, já o faturamento para Empresas de Pequeno Porte a receita bruta precisa ser superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). O mesmo artigo ainda trata de algumas vedações sobre o enquadramento nesse regime, em especial a participação em outras sociedades (BRASIL, 2006).

Para abertura de empresas enquadradas no Simples Nacional, a LC 123 em seu artigo 4º, fala de um tratamento diferenciado e simplificado para as mesmas. Outra mudança importante com a LC é o artigo 12, com a inclusão de impostos estaduais e municipais na DARF de recolhimento do imposto, ou seja, incluir o ICMS e o ISS no documento único de arrecadação (BRASIL, 2006).

Já o artigo 17 desta mesma lei traz as vedações ao ingresso no Simples nacional, entre elas, não se enquadram nesse regime de tributação cooperativa de crédito e assessoria creditícia, sócios que tenham vínculo público ou domiciliado no exterior, empresas que tenham dívidas com INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal e também alguns ramos de atividades (BRASIL, 2006).

O Simples Nacional também teve alteração no artigo 18, mudando a forma de recolhimento, em que foram criados seis anexos com ramos de atividades distintos e com alíquotas progressivas de acordo com o faturamento. As atividades eram distribuídas conforme demonstrado no Quadro 1.

Cada anexo possuía 20 faixas de faturamento, onde a determinação da alíquota se dava pelo faturamento dos últimos 12 meses. As alíquotas iniciam em 2,75 até 27,90%, variando de acordo com

o ramo de atividade e renda. A partir do faturamento encontrava-se a alíquota e aplicava-se sobre a receita, encontrando assim, o imposto devido no mês (BRASIL, 2006).

Ou seja, a base de cálculo do tributo era o faturamento dos últimos 12 meses da atividade da empresa, seja comércio, indústria ou serviço. De acordo com o artigo 21 esse “tributo é recolhido pelo Documento Único de Arrecadação instituído pelo Comitê Gestor” (BRASIL, 2006).

Quadro 1 – Tabela de atividade e anexo do Simples Nacional referente à Lei Complementar 123/06

Anexo I Comércio	Toda revenda de mercadorias
Anexo II Indústria	Toda venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte
Anexo III Locação de bens móveis e Prestação de Serviço	pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental; agência terceirizada de correios; agência de viagem e turismo; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica; serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas; serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática; serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos; serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados e veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa.
Anexo IV Prestação de serviço	construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub empreitada; transporte municipal de passageiros; empresas montadoras de estandes para feiras; escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais; produção cultural e artística e produção cinematográfica e de artes cênicas.
Anexo V Prestação de serviço	licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; escritórios de serviços contábeis; serviço de vigilância, limpeza ou conservação.
Anexo VI Prestação de serviço	medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; medicina veterinária; odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento, exceto de mão de obra e outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar.

Fonte: Lei Complementar nº123/2006.

Passados 10 anos da LC 123, em 2016, o governo decide trazer mudanças ao Simples Nacional, publicando a LC 155, com o “objetivo de reorganizar e simplificar a apuração dos impostos devidos”. A lei foi sancionada em 27 de outubro de 2016, porém, com exceção do artigo 61 que entrou em vigor 2017, o restante só entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2018. De toda forma, o Simples Nacional continua sendo regulamentado pela LC 123/2006, mas, sofreu uma reforma com a LC 155/2016 (BRASIL, 2016).

2.1.1 Alteração trazida pela Lei Complementar 155/2016

A primeira mudança é no artigo 3º da LC 123, quanto ao faturamento anual das Empresas de Pequeno Porte, alterando o limite máximo de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00. Porém, para efeito de ICMS e ISS o Limite de faturamento ainda é de R\$ 3.600.000,00. Já a alteração que gerou mais atenção e estudo foi o artigo 18, alterando anexos, alíquotas e base de cálculo do Simples Nacional (BRASIL, 2016).

Desde janeiro de 2018 o Simples Nacional passou a ter cinco anexos, antes eram seis. Os anexos estão divididos conforme o Quadro 2:

Quadro 2 - Tabela de atividade e anexo do Simples Nacional referente a Lei Complementar 155/16

Anexo I Comércio	Toda revenda de mercadorias
Anexo II Indústria	Toda venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte
Anexo III Prestação de Serviço	creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres; agência terceirizada de correios; agência de viagem e turismo; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica; serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; transporte municipal de passageiros; escritórios de serviços contábeis; produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais. Incidência fator R: administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; serviços de prótese em geral; fisioterapia; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise; terapia ocupacional, acupuntura, podologia e fonoaudiologia; clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; arquitetura e urbanismo.
Anexo IV Prestação de serviço	Prestação de serviços (construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub empreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação. serviços advocatícios.
Anexo V Prestação de serviço	Incidência Fator R: serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; medicina veterinária; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento, exceto de mão de obra; Design, desenho e desenho técnico; outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Além de diminuir o número de anexos, as faixas de faturamento também reduziram, sendo agora apenas seis. A forma de encontrar a alíquota também mudou, e a nova legislação expressa que a base de cálculo tem parcela dedutível para encontrar a alíquota definitiva. De acordo com a Lei Complementar 155/2016, artigo 18, usa-se a seguinte fórmula para encontrar a alíquota efetivas empresas (BRASIL, 2016):

$\frac{RBT\ 12 \times Aliq - PD}{RBT\ 12}$
<p>Onde:</p> <p>RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.</p>

Fórmula 1 – Fórmula para cálculo de alíquota efetiva.

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Após aplicar a fórmula e encontrar a alíquota efetiva, faz-se o cálculo do imposto sobre o faturamento mensal. A faixa de faturamento, alíquota e valor a deduzir para cada anexo está demonstrada no Quadro 3:

Quadro 3 – Faixa de alíquota e parcela a deduzir

Faixa	Faturamento	Anexo I		Anexo II		Anexo III		Anexo IV		Anexo V	
		Alíquota	Valor a Deduzir	Alíquota	Valor a Deduzir	Alíquota	Valor a Deduzir	Alíquota	Valor a Deduzir	Alíquota	Valor a Deduzir
Receita Bruta Total em 12 meses											
1º Faixa	Até R\$ 180.000,00	4,0	0	4,5	0	6,0	0	4,5	0	15,5	0
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,3	5.940	7,8	5.940	11,2	9.360	9	8.100	18	4.500
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,5	13.860	10,0	13.860	13,5	17.640	10,2	12.420	19,5	9.900
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7	22.500	11,2	22.500	16,0	35.640	14	39.780	20,5	17.100
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3	87.300	14,7	85.500	21,0	125.640	22	183.780	23	62.100
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,0	378.000	30,0	720.000	33,0	648.000	33	828.000	30,5	540.000

Fonte: Adaptado da Lei Complementar 155/2016.

Outro fator novo e importante de alteração do artigo 18 com LC 155/16 é a incidência de “fator R” na base de cálculo do imposto para algumas atividades destacadas no quadro 2. O fator R é um cálculo realizado mensalmente para algumas atividades de serviço, para saber se a mesma será tributada pelo anexo III ou V. Para tanto, é necessário dividir o valor da folha de pagamentos (pró-labore, salários, FGTS, CPP) dos últimos 12 meses pelo faturamento obtido no mesmo período. Se o valor for superior a 28%, a empresa não mais será tributada pelo anexo V e sim pelo anexo III; se inferior a 28% continua tributando pelo anexo V. O mesmo acontece com as empresas do anexo III que incide fator R: se a relação entre folha de pagamento e receita bruta dos últimos 12 meses for inferior a 28%, essas empresas não mais tributam pelo anexo III e sim pelo anexo V (BRASIL, 2016).

Para esses ramos de empresa que incide fator R, antes de apurar a alíquota deve-se apurar o fator R e verificar em qual dos dois anexos de serviço se enquadra. A diferença de imposto pago entre um anexo e outro é grande, tendo em vista que, no anexo III, a primeira Alíquota é 6% e no anexo V é 15,5%. Essa diferença, na hora de apurar o imposto, é bem significativa e deve ser levada em consideração.

2.1.2 Micro e Pequenas Empresas prestadoras de serviço

Segundo Padoveze e Martins (2014), não existe uma definição única para o porte das Micro e Pequenas Empresas, no entanto, cada país adota uma definição para o sistema tributário. No Brasil as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são regulamentadas pela LC 123/06 (Simples Nacional), como comentado acima. Segundo um relatório do SEBRAE, as pequenas empresas de serviço, em janeiro de 2019, foram as que mais cresceram, gerando quase 40 mil novos empregos, um número dez vezes maior que as médias e grandes empresas (SEBRAE, 2019b).

De acordo com a Pesquisa Anual de Serviços (IBGE, 2017), as empresas de serviço representam a maior parte do Produto Interno Bruto (PIB). Em 2017, eram 1,3 milhões de empresas de serviços não financeiras ativas, responsáveis por empregar 12,3 milhões de pessoas, com destaque para os serviços profissionais, administrativos e similares. A publicação também aponta que a maior concentração de receitas das empresas de serviço está na Região Sudeste, com 64,3% da receita, seguida pela Região Sul (14,9%), Nordeste (10,3%), Centro-Oeste (7,8%) e Norte (2,7%).

Em Foz do Iguaçu, as empresas abordadas para o estudo de caso têm destaque na prestação de serviço. As empresas ligadas ao serviço de despachante aduaneiro representam uma área fundamental para a cidade, já que o município possui um dos principais portos do país de importação e exportação. Segundo França (2016), o Porto Seco de Foz do Iguaçu, em termos de fronteira, tem o maior movimento de caminhões e se tornou a principal porta de entrada para importação da América do Sul. Por ser uma cidade portuária e turística, tem um fluxo intenso de caminhões, ônibus e carro, o que torna o serviço de mecânica uma prestação de serviço necessária na cidade. De acordo com dados do Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN, 2019), em outubro de 2019 a frota de automotores em Foz do Iguaçu era de 185.328 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e vinte oitos).

2.2 Gestão tributária

A realidade tributária no Brasil é bastante complexa, pois, além de ser regida pelos três entes federativos, ainda está pautada em diversas leis e normas que mudam constantemente. Oliveira et al (2015) diz que o Brasil tem um dos sistemas tributários mais complexos do mundo com aproximadamente 60 tributos vigentes pautados em leis, regulamentos e normas. Segundo Siqueira (2011), há duas fontes de informação que o gestor tributário deve ter conhecimento: a Constituição Federal de 1988, que traz as regras e ordenamento infraconstitucional do que não se pode desrespeitar; e o Código Tributário de 1966, que institui normas gerais de direito tributário. A diversidade de impostos e obrigações acessórias que as empresas devem cumprir torna a gestão tributária uma necessidade dentro das empresas. Para Bazzi (2019, p. 24), a “gestão tributária é uma área de especialização contábil-administrativa que tem como objetivo principal estudar a teoria contábil, aplicando-a de acordo com princípios e normas da legislação tributária”. Siqueira (2011) complementa dizendo que a gestão tributária acontece antes da ocorrência do fato gerador e é uma estratégia para que o fato gerador não ocorra, porém, caso ocorra, que traga menos custos para empresa.

Para uma gestão tributária de qualidade são necessários cuidados e atualização constante do setor. Conforme Bazzi (2019), é necessário estar atento aos seguintes aspectos: os tributos calculados devem estar de acordo com as leis vigentes, além de princípios e normas contábeis, outro cuidado diz respeito aos prazos de recolhimento e entrega de relatórios aos órgãos competentes e o cuidado com a escrituração dos livros dentro do período, para orientar a empresa na gestão tributária de forma a gerar economia para a mesma.

A gestão tributária é uma forma de buscar economia dentro das empresas devido à alta carga tributária. Segundo Crepaldi (2017), a despesa com tributos no Brasil chega a 33% sobre o valor do faturamento da empresa e para tentar reduzir ao máximo a carga tributária, as empresas utilizam-se do planejamento tributário. O autor ainda destaca que esse planejamento não é de fácil entendimento, sendo necessário um plano estratégico operacional da empresa e pessoas especializadas sobre o sistema tributário brasileiro. O método utilizado para o planejamento tributário é a Elisão Fiscal, uma prática contábil que busca de forma legal um formato mais vantajoso para o pagamento de tributos. Fabretti e Fabretti (2014, p. 135) afirma que a “economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal”. O autor ainda comenta a necessidade do planejamento tributário dentro das empresas para maximizar lucros e diminuir perdas e ressalta que é um planejamento necessário tanto quanto qualquer outro dentro de uma empresa.

Outro fator importante que o mesmo autor traz é a evasão fiscal, que a define da seguinte forma: “Evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em prática que infringe a lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la” (Fabretti e Fabretti, 2014, p.136). Em síntese, a evasão fiscal é uma forma ilícita para sonegar tributos. Esse procedimento é feito por meio de falsificação ou omissão de documentos e informações aos órgãos competentes, o que implica em uma prática criminosa que está prevista na Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e de outras providências (BRASIL, 1990).

Segundo Resende (2012) a gestão tributária antes era somente uma realidade das grandes corporações, mas, atualmente, está cada vez mais presente no dia a dia das micro e pequenas empresas.

2.2.1 Práticas da Gestão Tributária

Além de possuir conhecimento sobre a legislação tributária e estar atento a sua mudança, para que a gestão tributária ocorra faz-se necessário o uso de algumas práticas e cuidados dentro das empresas. Resende (2012) aponta que, devido aos altos custos tributários, é indispensável a prática de políticas de controle de processos e procedimentos operacionais. Siqueira (2011) traz alguns cuidados a serem observados na gestão tributária, como a atenção não só as obrigações tributárias principais, mas também, as obrigações acessórias.

O Código Tributário Nacional em seu artigo 113 define essas obrigações da seguinte forma:

“A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos” (BRASIL, 1966).

O mesmo ainda descreve que, na falta de cumprimento da legislação, a obrigação acessória pode se transformar em obrigação principal.

Na sequência foram listadas algumas práticas para a gestão tributária que devem ser observadas dentro das empresas de serviço.

Escolha do regime tributário adequado à empresa: essa escolha deve iniciar antes mesmo de abrir a empresa, pois vai garantir que sejam pagos somente os impostos necessários ao perfil da empresa. Crepaldi (2017) diz que o primeiro passo da gestão e prática tributária é a escolha do regime de tributação, que pode ser lucro real, lucro presumido ou arbitrado, Simples Nacional ou Microempreendedor individual. O autor acrescenta ainda que para saber qual seja o melhor regime de tributação é necessário um planejamento financeiro futuro e metas para os próximos cinco anos, pois assim a empresa pode comparar em qual regime se enquadra e qual é o menos oneroso.

Controle de processos operacionais: oferece uma atenção especial às obrigações acessórias. Siqueira (2011) apresenta um bom exemplo de controle de processos operacionais, a emissão das notas fiscais. O mesmo alerta que para emissão de uma nota fiscal, além de ter conhecimento da legislação dos três entes da federação, é necessário atenção à base de cálculo, à alíquota, aos benefícios fiscais e ainda alguns requisitos como situação tributária, natureza da operação, código fiscal, data de emissão e saída da operação e prazo de validade do documento fiscal. Algum erro na emissão da nota fiscal pode gerar um valor de imposto maior ou até mesmo penalidades para empresa. Oliveira et al (2015), também sugere alguns cuidados operacionais importantes a serem observados pelos colaboradores das empresas, a exemplo da apuração com exatidão dos resultados tributáveis, escrituração dos documentos e livros fiscais dentro do prazo, cuidado no preenchimento de guias corretas e informar o contas a pagar do valor devido para evitar multas e sanções e também, treinamentos constantes dos funcionários do setor de impostos.

Geração de informações para o Fisco: os órgãos fiscalizadores como Receita Federal e secretarias fazendárias estão sofrendo atualizações e desenvolvendo tecnologias constantemente, buscando assim integrar o maior número de informações possíveis dos contribuintes e evitar erros e fraudes, como é o caso dos SPED³ (Sistema Público de Escrituração Digital). Para evitar problemas com o fisco e gerar informações fidedignas é necessário colaboradores preparados com conhecimento na legislação vigente para área da empresa e também com conhecimento em tecnologia da informação. Segundo Martins et al (2012), os sistemas eletrônicos passaram a ser utilizados por gestores e contadores devido a sua capacidade de armazenamento, agilidade e processamento de informações e integração com os demais meios de comunicação, inclusive integração com os órgãos regulatórios e fiscalizatórios. Para o envio das informações ao fisco é necessário programas de computadores e softwares que sofrem alterações constantes. A escolha de uma boa tecnologia agiliza a entrega de informações ao fisco e ao mesmo tempo evitar possíveis erros. Para Resende (2012), quando o assunto é fiscalização, cada ano a Receita Federal usa de maneira mais intensiva a tecnologia para cruzar informações e por isso os empresários adotam práticas para evitar o erro. Conforme Oliveira et al (2015), uma prática de geração de informação e consequentemente evitar erros, é a padronização de informações e procedimentos entre departamentos e filiais das empresas.

Geração de informações gerenciais para decisão: como já foi falado anteriormente, a legislação tributária sofre mudanças constantemente, o que afeta diretamente o faturamento das empresas. Para ter um controle de seu lucro e buscar estratégias competitivas as empresas devem estar atentas as alterações na lei e assim buscar caminhos para que a mudança na tributação não afete ou afete o mínimo possível seu faturamento. Crepaldi (2017) destaca que o primeiro passo para planejamento e gestão estratégica é um planejamento operacional bem definido, com expectativa de faturamento, qual o produto a ser vendido, insumos necessários, previsão de custos operacionais, fornecedores e margem de lucro. No segundo passo está a ajuda de especialistas, que não somente farão um planejamento para reduzir tributos, como também ajuda afastar a empresa de penalidades que a mesma pode sofrer por uma má gestão tributária. No caso das empresas de serviço tributadas pelo Simples Nacional, em especial as que incidem fator r, uma ferramenta gerencial importante desde 2018 é a relação entre folha de pagamento e faturamento, já que esta relação pode mudar consideravelmente o percentual de imposto pago.

³ “O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações” (BRASIL, 2007).

2.3 Estudos anteriores similares

O tema desse artigo possui estudos similares já realizados, trazendo discussões que contribuem e agregam informações para o mesmo.

Silva e Oliveira (2018) realizaram uma pesquisa com o objetivo geral de discorrer sobre os impactos tributários diante das mudanças do Simples Nacional para o exercício de 2018. Para tanto, os autores fizeram uma pesquisa em duas empresas do ramo de comércio e chegaram à conclusão de que há pontos negativos na alteração da lei, com destaque para alíquota principal.

Boufleuer et al (2018) buscaram verificar o impacto na carga tributária das micro e pequenas empresas que estão no regime simples nacional com as alterações na fórmula de cálculo propostas pela lei complementar. Como resultado os autores encontraram que muitas empresas terão suas cargas tributárias parecidas quando se compara o antigo e o novo simples, especialmente para as empresas do comércio, indústria e serviços, anexos III e IV. Por outro lado, algumas empresas vão ter um aumento na sua carga tributária ou uma redução, especialmente relacionado aos seus gastos com folha de pagamento.

Nascimento et al (2018) procuram demonstrar a importância de um bom planejamento tributário para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Para tanto, os autores analisaram qual a melhor forma de tributação para uma clínica médica. Após os cálculos entre o Simples Nacional e o Lucro presumido, chegaram à conclusão de que a empresa está enquadrada no regime do Simples Nacional, atualmente apurando suas receitas com base no anexo V, sujeita ao fator "R". Sua folha de pagamento não atinge o percentual que é considerado bom para empresa, (0,28%), porém, em comparativo a mesma tributada no Lucro Presumido, observou-se que seria mais oneroso, pois além das alíquotas mais elevadas na apuração de seus tributos, a empresa ainda pagaria os encargos previdenciários relativos a folha de pagamento fora da guia única, e com alíquotas muito maiores, além de pagar o adicional de Imposto de Renda de 10% sobre o valor excedido do limite da receita auferida no mês, trazendo assim um desembolso considerável.

3 METODOLOGIA

Rampp e Bauren (2009, p. 77) dizem que "o delineamento da pesquisa implica na escolha de um plano para conduzir a investigação". Este trabalho é do tipo descritivo com abordagem qualitativa e está baseado no estudo multicase. Dado que o trabalho aborda uma população muito grande, foram selecionadas três empresas no setor de serviços para aprofundar o tema. Para esse artigo foi utilizado os seguintes métodos de pesquisa: revisão da lei do Simples Nacional, análise de documentos das empresas para elaboração de cálculo comparativo e entrevista com os gestores representantes das mesmas. Para complementar as informações também se obteve informações com os contadores das empresas em análise e com representante do setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

A revisão e análise da lei se justificam pelas alterações que aconteceram desde a criação do Simples Nacional, em especial com a lei complementar 155/16, que trouxe várias mudanças para as empresas, sobretudo para as empresas de serviço, que é o foco desse trabalho. Portanto, é imprescindível averiguar as modificações no marco regulatório e seus desdobramentos.

A análise de documentos da empresa é necessária, pois é a partir dela que foi possível identificar se houve alguma alteração no formato da empresa ou na forma de tributar. Através dos documentos é possível identificar se houve pagamentos de tributos a mais ou menos com as alterações na lei. Para tanto, foi feita uma análise comparativa dos anos de 2018 e 2019, utilizando a declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS), esse documento é fornecido no site da Receita Federal pela plataforma Centro Virtual de Atendimento (ECAC); o relatório da folha de pagamento, emitido pelo sistema dos escritórios responsáveis pelas empresas; Livro de Registro de serviços Prestados e Relatórios de Documentos Fiscais Emitidos por Período, esses emitidos no site da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu no Portal de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFSE).

Para aprofundar a análise, e verificar a influência percebida na gestão tributária foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os proprietários gestores das empresas, procurando entender se há controles e processos operacionais de gestão tributária nos casos estudados, se os gestores estão sabendo das alterações ocorridas na lei, e se, na perspectiva deles, as alterações no Simples Nacional influenciaram na gestão tributária e na geração de informações gerenciais.

A entrevista consiste em um roteiro de perguntas semiestruturado, que será gravada em áudio, transcrita e analisada nos resultados da pesquisa. O roteiro de entrevista foi pautado em 22 perguntas divididas em cinco tópicos, sendo eles, o perfil do entrevistado, características das empresas

em estudo, os controles e processos operacionais adotados para a gestão tributária, as alterações no Simples Nacional trazidas pela LC nº 155/2016 e comparação entre os métodos de cálculo vigentes em 2017 e a partir de 2018 e a influência das alterações trazidas pela LC nº 155/2016 na geração de informações gerenciais e na gestão tributária. As entrevistas foram realizadas na sede de cada empresa com os proprietários.

O procedimento de análise adotado neste estudo foi a análise de conteúdo, que consiste na técnica de análise de mensagens por meio de categorias pré-estabelecidas (BARDIN, 2002). As categorias estabelecidas foram: a) controles e processos de gestão tributária; b) carga tributária e método de cálculo do Simples Nacional antes e após a LC nº 155/2016; c) influência das alterações no Simples Nacional na gestão tributária.

4 ANÁLISE DE DADOS

Para esta pesquisa foram selecionadas três empresas para análise de dados, todas situadas na cidade Foz do Iguaçu/PR, do setor de prestação de serviço, sendo duas do ramo de despacho aduaneiro e outra de oficina mecânica, ambas com tributação pelo regime do Simples Nacional, porém, a atividade de despachante aduaneiro somente passou a se enquadrar no Simples Nacional a partir da Lei Complementar 147/2014, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2015 (BRASIL, 2014). Tais empresas foram nomeadas como A, B e C.

Para entender se houve mudanças significativas no valor dos tributos pago pelas empresas de serviço com a chegada da Lei Complementar 155/16, foi calculado o valor mensal de faturamento dos anos 2018 e 2019 com a metodologia das duas leis, conforme está demonstrado nas tabelas 1, 2 e 3.

4.1 Empresa A

A empresa A, atua há mais de nove anos no ramo de Despachante Aduaneiro na cidade Foz do Iguaçu, não possui funcionários, sendo formada somente pelo proprietário da empresa. Sua natureza jurídica é Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). No início a empresa era tributa pelo Lucro Presumido, visto que, sua atividade não se enquadrava no Simples Nacional, porém, após ficar um tempo inativa, em 2017 retornou seu funcionamento e tornou-se empresa tributada pelo Simples Nacional no anexo VI e, desde 2018 enquadra-se no anexo V do Simples Nacional, é uma empresa com incidência de fator R em sua tributação.

Conforme entrevista realizada com o proprietário da empresa, o mesmo nos relatou que hoje em dia é ele próprio que faz controle operacional da empresa, é ele que emite nota, faz conferência e paga os tributos, porém, quando era tributado pelo Lucro Presumido, o empresário repassava os dados e as notas eram emitidas pelo escritório de contabilidade contratado. Já a gestão tributária e emissão de informações ao fisco estão por conta do seu contador, é o profissional quem esclarece as dúvidas quanto a alíquotas, anexo e faixas de tributação.

Analisando os dados da tabela 1, é possível constatar que a empresa passou a pagar menos imposto com a alteração da Lei Complementar 155/16, visto que em 2017 a empresa se enquadrava na primeira faixa de faturamento do anexo VI e o mesmo tinha uma alíquota de 16,93%, já com a alteração da lei a empresa se enquadra na primeira faixa de faturamento do anexo V com alíquota de 15,5%, porém, a atividade da empresa tem incidência de fator R e pode se enquadrar no anexo III com alíquota de 6%, isso ocorre se a relação entre folha de pagamento e faturamento for maior que 28%, mesmo que a empresa não possua colaboradores, considera-se o pró-labore e a CPP nesse cálculo.

Ainda analisando os dados da tabela 1, é possível identificar uma variação no faturamento e alíquota de tributação, segundo o proprietário essa variação de faturamento ocorre porque a empresa é prestadora de serviço e não tem clientes fixos. Por outro lado, percebe-se que quando cai o faturamento nos meses seguintes a empresa consegue tributar a uma alíquota menor, é o que acontece nos meses de junho e julho de 2018 e setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019. Esse tipo de cálculo, alteração de anexo e redução de alíquota não acontecia com a LC123/06, na antiga lei o anexo e alíquotas eram fixos de acordo com a atividade e faixa de faturamento.

Tabela 1 – Comparação da mudança da lei da empresa A

Empresa A enquadrada no anexo V e incidência de fator R

	Ano de 2018					Ano de 2019				
	Fatura- mento	Lei Compl. 123/2006		Lei Compl. 155/2016		Fatura- mento	Lei Compl. 123/2006		Lei Compl. 155/2016	
		Aliq	Simples Nacional	Aliq	Simples Nacional		Aliq	Simples Nacional	Aliq	Simples Nacional
Jan	6.700,00	16,93%	1.134,31	15,50%	1.038,50	13.970,00	16,93%	2.365,12	15,50%	2.165,35
Fev	9.220,00	16,93%	1.560,95	15,50%	1.429,10	13.990,00	16,93%	2.368,51	15,50%	2.168,45
Mar	10.590,00	16,93%	1.792,89	15,50%	1.641,45	13.990,00	16,93%	2.368,51	15,50%	2.168,45
Abr	6.370,00	16,93%	1.078,44	15,50%	987,35	13.510,00	16,93%	2.287,24	15,50%	2.094,05
Mai	4.050,00	16,93%	685,67	15,50%	627,75	500,00	16,93%	84,65	15,50%	77,50
Jun	8.010,00	16,93%	1.356,09	6%	480,60	450,00	16,93%	76,19	15,50%	69,75
Jul	10.400,00	16,93%	1.760,72	6%	624,00	9.010,00	16,93%	1.525,39	15,50%	1.396,55
Ago	12.830,00	16,93%	2.172,12	15,50%	1.988,65	950,00	16,93%	160,84	15,50%	147,25
Set	13.290,00	16,93%	2.250,00	15,50%	2.059,95	1.600,00	16,93%	270,88	6%	96,00
Out	17.640,00	16,93%	2.986,45	15,50%	2.734,20	7.710,00	16,93%	1.305,30	6%	462,60
Nov	17.130,00	16,93%	2.900,11	15,50%	2.655,15	8.140,00	16,93%	1.378,10	6%	488,40
Dez	10.890,00	16,93%	1.843,68	15,50%	1.687,95	4.830,00	16,93%	817,719	6%	289,80
Total	127.120,00		21.521,42		17.954,65	88.650,00		15.008,45		11.624,15

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

O Empresário relata que só teve conhecimento da alteração da lei quando já estava em vigor e, portanto, não teve nenhum tipo de planejamento tributário ou informação por parte do contador, só percebeu que algo tinha mudado quando sua alíquota de tributação em 2018 começou a variar entre 15,5% e 6%. Quando mudou de contador em 2018 teve acesso a maiores informações e passou a entender porque existia essa variação de alíquota. Porém, de acordo com a entrevista, o proprietário ainda tem dúvidas se a alteração na lei foi benéfica ou não, em seu caso não percebeu muitas mudanças. No entanto, ressalta que a carga tributária é muito alta e falta incentivos para as empresas pequenas crescer.

4.2 Empresa B

A empresa B, é uma empresa do ramo de despachante aduaneiro e atua na cidade de Foz do Iguaçu a mais de 17 anos. É composta por dois sócios e dois funcionários. Assim como a empresa anterior, até 2015 não se enquadrava no regime de tributação Simples Nacional por sua atividade. Até o final de 2017 era tributada pelo Lucro Presumido, só alterou a opção para o regime do Simples Nacional em 2018, onde é tributada pelo anexo V da lei Complementar 155/2016 e com incidência de fator R.

Seguindo a metodologia deste trabalho, foi realizada uma entrevista com um dos proprietários da empresa, o mesmo relatou que não possui um controle operacional. A emissão de notas fiscais é realizada e conferida por ele mesmo e que não tem ajuda de outro colaborador para isso. A gestão tributária também não possui planejamento, o empresário repassa as informações ao escritório de contabilidade terceirizado e o mesmo emite os impostos e repassa para o devido pagamento. Em nenhum momento há um planejamento operacional ou tributário. Por outro lado, sua equipe dentro da empresa tem um largo conhecimento na atividade que a empresa exerce.

Neste caso também foram analisados documentos contábeis da empresa para verificar se houve erros na emissão dos tributos e também para entender se a alteração na lei foi benéfica ou não para empresa. Na análise dos documentos foi possível identificar erros de alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na emissão das notas, porém, na declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) a alíquota está correta, o que causa uma diferença de valor de ISSQN entre o relatório da prefeitura e do Simples Nacional.

Conforme contato com o setor de fiscalização do ISSQN da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, o mesmo nos relatou que o município verifica todos os valores e que leva em consideração o valor que está no Simples Nacional, porém, se for frequente o erro pode a empresa sofrer penalidade.

Quanto à alteração na lei, é possível ver, de acordo com a Tabela 2, que a mesma foi benéfica para a empresa, houve uma redução considerável, visto que, a empresa tributa pelo anexo V, porém, não atinge o fator R e passa a tributar no anexo III, nesse caso a interferência de fator R trazida pela LC 155/16 trouxe um benefício enorme para empresa, o que não acontecia com a LC 123/06. A diferença de alíquota nesse caso entre a Lei complementar 123/06 e a Lei complementar 155/16 é respectivamente 16,93% e 6%, a alteração na lei, gerou uma redução de 10,93%.

É possível identificar também que ao contrário da empresa A, a empresa B não tem uma variação mensal muito grande de faturamento, segundo o proprietário isso ocorre por a empresa trabalhar com alguns clientes fixos.

Tabela 2 – Comparação da mudança da lei da empresa B

<i>Empresa B enquadrada no anexo V e incidência de fator R</i>										
	Ano de 2018					Ano de 2019				
	Fatura- mento	Lei Compl. 123/2006		Lei Compl.155/2016		Fatura- mento	Lei Compl. 123/2006		Lei Compl.155/2016	
		Aliq	Simples Nacional	Aliq	Simples Nacional		Aliq	Simples Nacional	Aliq	Simples Nacional
jan	12.610,48	16,93%	2.134,95	6%	756,63	7.258,20	16,93%	1.228,81	6%	435,49
Fev	11.049,60	16,93%	1.870,70	6%	662,98	7.605,00	16,93%	1.287,53	6%	456,30
mar	10.924,12	16,93%	1.849,45	6%	655,45	10.140,92	16,93%	1.716,86	6%	608,46
abr	10.640,00	16,93%	1.801,35	6%	638,40	9.865,92	16,93%	1.670,30	6%	591,96
mai	12.644,56	16,93%	2.140,72	6%	758,67	7.723,42	16,93%	1.307,58	6%	463,41
jun	9.228,20	16,93%	1.562,33	6%	553,69	10.905,70	16,93%	1.846,34	6%	654,34
jul	12.996,84	16,93%	2.200,37	6%	779,81	9.783,64	16,93%	1.656,37	6%	587,02
ago	8.830,92	16,93%	1.495,07	6%	529,86	12.616,14	16,93%	2.135,91	6%	756,97
set	15.649,34	16,93%	2.649,43	6%	938,96	6.718,42	16,93%	1.137,43	6%	403,11
out	9.338,42	16,93%	1.580,99	6%	560,31	11.283,42	16,93%	1.910,28	6%	677,01
nov	14.914,77	16,93%	2.525,07	6%	894,89	14.845,92	16,93%	2.513,41	6%	890,76
dez	9.949,56	16,93%	1.684,46	6%	596,97	8.470,00	16,93%	1.433,97	6%	508,20
Total	138.776,81		23.494,91		8.326,61	117.216,70		19.844,79		7.033,00

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

Conforme o empresário, o mesmo não tem muito conhecimento das alterações na lei do Simples Nacional, comenta que só soube que sua atividade se encaixava na tributação do Simples Nacional em 2018 quando um amigo do mesmo ramo de atividade informou, ressalta que em nenhum momento foi informado pelo seu contador que poderia mudar a forma de tributar. Desde então, alterou sua empresa para o regime de tributação Simples Nacional, mas, não tem conhecimento das alterações que houve na lei ou alguma ajuda por parte do contador para que haja um planejamento tributário dentro da empresa, de toda forma, relata que viu redução na carga tributária da empresa desde então. O empresário entende que hoje no Brasil a carga tributária é alta e tem muita burocracia, o que dificulta a sobrevivência das empresas, fala também, que se as empresas pagassem menos imposto poderiam gerar mais emprego.

Foi possível perceber com a entrevista que há uma falta de conhecimento sobre a tributação da empresa por parte do proprietário e falha na acessória tributária por parte do contador da empresa, pois, para haver um planejamento dessa natureza é necessário conhecer as leis e as obrigações vigentes e um controle das operações dentro da empresa, além de um contato direto entre o profissional e o empresário.

4.3 Empresa C

A empresa C atua a mais de 10 anos na cidade de Foz do Iguaçu, no ramo de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sendo composta por um sócio e dois funcionários. Sua natureza jurídica é Empresário individual, sempre foi tributada pelo Simples Nacional no anexo III e não incide fator R.

De acordo com a entrevista do proprietário da empresa C, a mesma não possui um controle operacional e uma gestão tributária, as notas são emitidas e conferidas pelas pessoas que trabalham na empresa e a gestão tributária está por conta da empresa terceirizada de contabilidade. É a contabilidade que vai atualizado o empresário das alterações de lei e mudanças de tributação, porém, não há um planejamento tributário.

Conforme os documentos analisados da empresa e demonstrado na tabela 3, a alteração da lei com a chegada da LC155/16, não alterou o anexo e nem a alíquota para a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, isso ocorre porque a empresa tem um faturamento que se enquadra na primeira faixa, caso o faturamento fosse maior e se encaixasse em outras faixas de faturamento, é necessário calcular a alíquota efetiva pela LC 255/16 e comparar com a antiga lei para entender qual é mais vantajosa.

Tabela 3 – Comparação da mudança da lei da empresa C

Empresa C enquadrada no anexo III não incidência de fator R

	Ano de 2018					Ano de 2019				
	Fatura- mento	Lei Compl.123/2006		Lei Compl. 155/2016		Fatura- mento	Lei Compl. 123/2006		Lei Compl.155/2016	
		Aliq	Simples Nacional	Aliq	Simples Nacional		Aliq	Simples Nacional	Aliq	Simples Nacional
jan	4.938,00	6%	296,28	6%	296,28	4.304,00	6%	258,24	6%	258,24
fev	5.946,00	6%	356,76	6%	356,76	8.460,00	6%	507,60	6%	507,60
mar	10.328,00	6%	619,68	6%	619,68	6.536,00	6%	392,16	6%	392,16
abr	13.806,50	6%	828,39	6%	828,39	7.123,50	6%	427,41	6%	427,41
mai	5.928,00	6%	355,68	6%	355,68	8.421,00	6%	505,26	6%	505,26
jun	11.204,50	6%	672,27	6%	672,27	7.226,50	6%	433,59	6%	433,59
jul	9.736,00	6%	584,16	6%	584,16	6.718,00	6%	403,08	6%	403,08
ago	5.091,00	6%	305,46	6%	305,46	7.920,00	6%	475,20	6%	475,20
set	16.030,00	6%	961,80	6%	961,80	8.165,55	6%	489,93	6%	489,93
out	7.894,00	6%	473,64	6%	473,64	5.606,00	6%	336,36	6%	336,36
nov	9.937,00	6%	596,22	6%	596,22	9.107,00	6%	546,42	6%	546,42
dez	12.457,00	6%	747,42	6%	747,42	11.802,00	6%	708,12	6%	708,12
Total	113.296,00		6.797,76		6.797,76	91.389,55		5.483,37		5.483,37

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

Quanto às alterações trazidas pela Lei Complementar 155/16 a empresa não teve nenhum tipo de planejamento tributário, só soube da mudança quando a empresa de contabilidade informou que a lei sofreu algumas alterações, mas, não está claro para o empresário quais foram as alterações. Percebe-se durante a entrevista que há uma falha na comunicação entre a empresa e o contador, no sentido de o contador esclarecer as alterações tributárias dentro das empresas. O empresário destaca que o valor dos impostos pago pelas empresas é muito alto, o que dificulta o crescimento das mesmas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Controle de processos operacionais e o planejamento tributário são formas de minimizar ao máximo a carga tributária paga pelas empresas. Esses processos não são de responsabilidade somente de profissionais contábeis, dado que se inicia dentro das empresas, com emissão de nota fiscal correta, pagando os tributos em dia e evitando penalidade, informando corretamente a contabilidade. Por outro lado, cabe aos profissionais contábeis repassar aos órgãos competentes as obrigações necessárias e auxiliar os empresários das mudanças que acontecem na área e na organização de um planejamento tributário adequado.

De acordo com os entrevistados, os mesmos não possuem muito conhecimento de como eram tributados os impostos com a LC123/06 e como passaram a vigorar com LC155/16 e se houveram mudanças significativas. Foi possível perceber também, que por se tratar de empresas pequenas, as mesmas não possuem um planejamento tributário e operacional, todas as dúvidas e informações tributárias são repassadas pelas empresas de contabilidade terceirizada.

Conforme análise dos documentos contábeis das três empresas foi possível identificar que para a empresa C, onde sua atividade não incide fator R, a alíquota permaneceu igual com a alteração na lei. Já para as empresas A e B, que sofrem incidência de fator R, a alíquota reduziu consideravelmente, sobretudo para a empresa B, que passou a tributar pelo anexo III. Verificando o faturamento anual das duas empresas, conforme tabelas 1 e 2, é possível perceber que o faturamento da empresa B é maior que a empresa A, porém, a empresa B consegue tributar por todo período pelo anexo III, isso acontece porque a empresa B tem um valor de folha maior e não consegue atingir o fator R. Mas essa permanência ou redução de alíquota com a alteração da lei só acontece para as empresas que tributam na primeira faixa de faturamento, já para faturamentos maiores é necessário calcular a alíquota efetiva da LC 155/16, conforme o artigo 18 e comparar com a LC 123/06, visto que, a antiga lei tinha mais faixas de faturamento e a lei atual tem parcela dedutível no cálculo de alíquota efetiva.

Outro dado que foi possível perceber na conferência de documentos, é que mesmo os empresários não tendo muito conhecimento da legislação, são poucas as divergências de informações e erros, talvez pela forma facilitada com que opera o Simples Nacional e por agregar todos os tributos em uma única guia.

Foi possível ver também, que algumas das empresas analisadas tiveram algumas mudanças significativas para melhor e outras continuaram igual em relação a tributação. Esta não é uma realidade para todas as empresas de serviço, pois depende de alguns quesitos, como faturamento dos últimos 12 meses, valor da folha dos últimos 12 meses e também o faturamento mensal.

Contudo, nota-se que as empresas em análise não possuem nenhum tipo de planejamento tributário, nem antes e nem depois da alteração da lei. As mesmas só souberam da alteração quando a mesma já estava em vigor. Nesse sentido, houve uma falha de informação por conta do contador, que não prestou uma assistência tributária adequada. Em nenhum momento é possível perceber um planejamento tributário entre empresário e contador para ver se o regime tributário está certo, se as notas fiscais e guias estão sendo corretamente emitidas, se o pagamento dos impostos é feito no prazo evitando penalidades, se as informações ao fisco estão sendo repassadas da melhor maneira, além de organizar informações para tomada de decisão, como exemplo, saber o valor do custo operacional da empresa, expectativa de faturamento e margem de lucro.

Os resultados deste trabalho se aproximam das considerações de Boufleuer et all (2018), pois não identificam grandes mudanças na tributação com a alteração da lei para empresas de serviço tributadas no anexo III, porém, em alguns casos, uma mudança significativa e benéfica para empresas enquadradas no anexo V, o que também foi evidenciado nesta pesquisa. Já para o ramo de comércio, segundo Silva e Oliveira (2018), a realidade é outra, pois os mesmos constataram um aumento na carga tributária para esse ramo de atividade. De toda forma, cabe ressaltar, que o planejamento operacional e tributário é fundamental para o desenvolvimento das empresas. Entretanto, evidencia-se que a tributação pelo regime Simples Nacional ainda é a menos onerosa e burocrática para as mesmas, o que também é confirmado por Nascimento et all (2018), em sua análise sobre qual a melhor forma de tributar entre Simples Nacional e Lucro Presumido.

Sugere-se, como continuação desta pesquisa, um estudo comparativo entre a LC 123/06 e 155/16 com empresas maiores de serviço tributadas pelo Simples Nacional, confrontando as alíquotas dos tributos pagos por ambas as leis e também buscar entender como foi a gestão tributária das empresas, para assim dimensionar melhor os impactos da alteração na lei, percebendo se foi benéfica ou não para as empresas de diferentes portes.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. (2011): “Análise de conteúdo”. São Paulo:Edições 70.
- BAZZI, S. (2019): “Gestão Tributária”. 2º Edição. São Paulo: Editora Pearson.
- BOUFLEUER, J. P. B; LETTNIN, R; SONTAG, A. G; LIZZONI, L. (2018): “Análise Tributária no Regime Simples Nacional com as Alterações Propostas Pela Lei Complementar Nº 155/2016”. Revista de Auditoria Governança e Contabilidade, v.6, n.22, pp. 165 - 179.
- BRASIL. (1996): “Lei Nº 9.317”, de 5 de dezembro. SIMPLES. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9317.htm. Acessado em 10/08/2019 às 19:04.
- BRASIL. (2006): “Lei Complementar nº 123”, de 14 de dezembro. Simples Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acessado em 10/08/2019 às 22:17.
- BRASIL. (2014) “ Lei Complementar nº 147”, de 07 de Agosto. Simples Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm. Acessado em 11/08/2019 às 09:15.
- BRASIL. (2016) “Lei Complementar nº 155”, de 27 de outubro. Simples Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp155.htm. Acessado em 11/08/2019 às 09:43.
- BRASIL. (1990) “Lei nº 8.137”, de 27 de dezembro - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Acessado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm. Acessado em 11/08/2019 às 12:19.
- BRASIL. (1966) “Código Tributário Nacional”. LEI Nº 5.172, de 25 de outubro. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acessado em 11/08/2019 às 15:15.
- BRASIL. (1988): “Constituição da República Federativa do Brasil”: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acessado em 11/08/2019 às 17:25.
- BRASIL. (2007) “Decreto Nº 6.022”, de 22 de janeiro. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital –Sped. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2007/Decreto/D6022.htm. Acessado em 15/12/2019 às 19:25
- CREPALDI, S. (2017): “Planejamento Tributário: Teorias e Prática”. 2º Edição. Editora Saraiva: São Paulo.
- DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná. (2019); “ Frota por tipo de veículo e município”. Disponível em: http://www.detran.pr.gov.br/sites/detran/arquivos_restritos/files/documento/201911/frota_outubro_de_2019-1.pdf. Acessado em 17/12/2019 às 20:30
- FABRETTI, L.C; FABRETTI, D. R. (2014): “Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis”. 10ª edição. Editora Atlas: São Paulo.
- FRANÇA, R. (2016): “Portos Secos de Fronteira como nós Aduaneiros: O caso de Foz do Iguaçu – PR”. SÉCULO XXI. Porto Alegre, V. 7, Nº2.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2017): “Pesquisa Anual de Serviços – PAS”. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/150/pas_2017_v19_informativo.pdf. Acessado em 13/08/2019 às 21:15
- MARTIN, P. L; MELO, B. M; QUEIROZ, D. L; SOUZA, M. S. e; BORGES, R. O. (2012): “Tecnologia e Sistemas de Informação e Suas Influências na Gestão e Contabilidade”. IX Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia (SEGeT). Resende/RJ. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/28816533.pdf>
- NASCIMENTO, M de B; OLIVEIRA, A. R. de; CAVALCANTE, A. N. de M; SANTOS, F. K. G; SILVA, J. B. da. (2018): “Simples Nacional: um estudo sobre as mudanças no cenário atual”. 2º Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação (CONGENTI). Universidade Tiradentes (UNIT). Aracaju/SE.
- OLIVEIRA, L. M. CHIEREGATO, R. PEREZ JUNIOR, J. H. GOMES, M. B. (2015): “Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Teses com as Respostas”. 14 ed. São Paulo: Atlas.

- PADOVEZE, C. L.; MARTINS, M. A. (2014): "Contabilidade e Gestão para as Micro e pequenas empresas". Editora Sabres.
- RAUPP, F. M. BEUREN, I. M. (2009): "Metodologia de pesquisa aplicável às Ciências Sociais". In BEUREN, I.M. (Org.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. (Cap. 3, pp. 76-97). 3 ed. São Paulo: Atlas.
- RESENDE, V. (2012): "Estratégias para o Desenvolvimento. A Governança Tributária na vida das empresas". Revista FENACON, 150, 27-29. Disponível em: file:///C:/Users/admunila/Downloads/FENACON_150.pdf. Acessado em 15/12/2019 às 20:45
- SANTOS, C. dos. (2018): "Simples Nacional". 5º Edição. Rio de Janeiro: Frestas Bastos.
- SEBRAE (Brasil). (2019a): "Panorama Sebrae - Janeiro". Disponível em: https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Panorama-Sebrae_012019.pdf. . Acessado em 20/08/2019 às 09:15
- SEBRAE (Brasil). (2019b): "Análise do CAGED – Janeiro". Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Relatorio%20do%20CAGED%2001%202019.pdf>. . Acessado em 20/08/2019 às 11:34
- SIQUEIRA, A. D. (2011): "Gestão Tributária". Revista CEPPG – Nº 24 – ISSN 1517-8471 – Páginas 136 à 157.
- SILVA, D. P. da; OLIVEIRA, M. C.S. de. (2018): "O Simples Nacional e alterações normativas: Uma análise dos impactos tributários face às inovações à Lei Complementar nº123/2006". Simpósio de Produção Científica da UNIFESSPA.